

**SELEÇÃO PÚBLICA PSA 006.2019  
EDITAL DE ALTERAÇÃO 002**

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública PSA 006.2019 torna público as alterações do edital de seleção de proprietários ou possuidores de imóveis rurais para participação em Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Estado do Rio de Janeiro, nas modalidades PSA Uso Múltiplo, no âmbito do Projeto "CONEXÃO MATA ATLÂNTICA".

O Edital passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

“1.7. Considerando ainda a epidemia de COVID, as seguintes medidas deverão ser adotadas pelas empresas:

- I. Apenas será admitida a participação de pessoas usando máscaras;
- II. Será admitida a permanência de, no máximo, 6 (seis) pessoas ao mesmo tempo na sala onde será realizada a sessão pública;
- III. Será disponibilizado álcool em gel e todos deverão usar em suas mãos;
- IV. No momento da sessão, deverá ser mantido distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes;
- V. Os interessados deverão consultar, se desejarem, os documentos, no momento da sessão, sendo vetado fotos e/ou cópias, uma a uma e em um local separado e as páginas não precisarão ser vistas entre os presentes, evitando contato por tempo demasiadamente longo dos presentes com o processo.

1.8. O descumprimento de qualquer das regras previstas no item anterior implicará na não participação do preposto no certame, porém a empresa poderá entregar sua proposta, mas não poderá ofertar lances e nem fazer vistas do processo.

(...)

11.2.1.1. A elaboração do projeto executivo detalhado deverá atender os padrões mínimos estabelecidos no anexo 15.”

O Edital passa a vigorar com a inclusão o seguinte anexo:

“Seleção Pública PSA 006.2019

Anexo 15

**PADRÕES MÍNIMOS PARA OS PROJETOS EXECUTIVOS  
SIMPLIFICADOS DE CONVERSÃO PRODUTIVA**

1. Os projetos de conversão produtiva deverão buscar a recuperação ambiental do sistema produtivo e ecológico,

gradualmente, visando à melhoria das condições gerais das áreas sob intervenção, em consonância com os conceitos e critérios estabelecidos no Edital 06/2019.

2. As atividades propostas deverão estar orientadas a mitigar as principais limitações à melhoria dos indicadores de produtividade nas áreas propostas para conversão produtiva, devendo abordar, quando pertinente, as seguintes intervenções nos componentes dos sistemas, em ordem sequencial de prioridade:

2.1. Isolamento e proteção da área de intervenção, por meio de cercamento e formação de aceiros para proteção contra fogo;

2.2. Revitalização do solo por meio da descompactação, serviços de preparo em curva de nível e aquisição de insumos para correção de pH ou de fertilidade;

2.3. Recuperação da cobertura do solo, por meio da implantação e/ou recuperação de pastagens, nos sistemas silvipastoris, ou de cobertura herbácea, nos sistemas agroflorestais;

2.4. Combate preventivo ou mitigação de pragas e espécies invasoras (formigas, ervas, etc.);

2.5. Implantação de indivíduos arbóreos em sistemas agroflorestais ou silvipastoris (linhas de árvores);

2.6. Recuperação e/ou implantação de culturas/lavouras que integram os sistemas agroflorestais;

2.7. Recuperação e/ou implantação de sistemas de irrigação;

2.8. Recuperação e/ou implantação de práticas conservacionistas de solo e água.

3. Os projetos executivos simplificados de conversão produtiva deverão ser encaminhados com a cópia da análise de solo atualizada da área de intervenção, em anexo, de modo a subsidiar a definição de demanda de correção de PH ou fertilidade prévia à implantação das ações.

4. Os projetos executivos simplificados deverão atender obrigatoriamente a densidade mínima de indivíduos arbóreos nativos e a distribuição e riqueza mínima de espécies nativas, que deverão ser permanentes nos sistemas de conversão produtiva, considerando as seguintes especificações:

4.1. Áreas Protegidas (Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação de Proteção Integral) em imóveis rurais: deverão ser atendidos os critérios e condições estabelecidas na Resolução INEA nº 134/2016, com especial atenção aos artigos 7º, 12º e 13º.

4.2. Áreas comuns não protegidas em imóveis rurais:

4.2.1. Densidade de indivíduos arbóreos nativos por hectare – mínimo de 50 indivíduos nativos por hectare. Este quantitativo refere-se à indivíduos que deverão ser permanentes nos sistemas, podendo ser previstas espécies com potenciais não madeireiros (adubadoras, melíferas, castanheiras, etc.);

4.2.2. Distribuição de indivíduos arbóreos nativos – a distribuição dos indivíduos arbóreos nativos nas áreas de conversão produtiva deverá ser homogênea,

4.2.2.1. No caso de sistemas em faixas (simples ou múltiplas) deverá ser respeitado espaçamento máximo de 20mx10m entre linhas e indivíduos arbóreos nativos;

4.2.2.2. No caso de sistemas com distribuição aleatória ou em núcleos deverá ser respeitada área máxima a ser ocupada por um indivíduo arbóreo nativo de 200m<sup>2</sup>.

4.2.3. Riqueza de espécies arbóreas nativas – mínimo de 3 espécies arbóreas nativas por hectare, sendo que ao menos uma delas deverá ser frutífera nativa ou apresentar síndrome de dispersão zoocórica.

4.3. Os sistemas de conversão produtiva poderão incorporar componentes arbóreos com potencial econômico, madeireiro ao não, utilizando espécies, nativas ou exóticas, de forma a contribuir para maior diversificação, geração de produtos econômicos e serviços ambientais nos sistemas.

4.3.1. Nos casos de sistemas com espécies arbóreas ou lenhosas de potencial econômico, estas deverão ser implantadas intercaladas, em consórcio, aos indivíduos nativos permanentes com densidade mínima que justifique sua viabilidade de implantação, manejo e exploração, a depender das espécies utilizadas e produtos esperados;

4.4. A escolha das espécies arbóreas nativas ou exóticas que irão compor os sistemas de conversão produtiva deverá ser realizada observando-se:

4.4.1. Objetivo do sistema – recuperação/conservação e/ou produção;

4.4.2. Clima local;

4.4.3. Localização geográfica da área (longitude, latitude e altitude);

4.4.4. Solo (classificação e condição);

4.4.5. Grupos ecológicos (pioneiras ou secundárias);

4.4.6. Grupos funcionais (preenchimento ou diversidade);

4.4.7. Síndromes de dispersão;

4.4.8. Potencial de associação com microrganismos para fixação de nutrientes – (nitrogênio, fósforo, etc.);

4.4.9. Usos e potencial econômico.

4.5. Os croquis dos sistemas de conversão produtiva deverão atender as seguintes especificações:

4.5.1. Delimitação da área (formato e dimensões);

4.5.2. Espaçamento entre linhas/faixas e entre os indivíduos arbóreos;

4.5.3. Legendas diferenciadas para os diferentes tipos de indivíduos arbóreos.

4.5.3.1. Para melhor entendimento, recomenda-se a utilização de símbolos para ilustrar os diferentes componentes arbóreos dos sistemas;

4.5.3.2. Para identificação e compreensão dos usos previstos para os indivíduos arbóreos incluídos nos sistemas, devem ser utilizadas as seguintes legendas:

4.5.3.2.1. NATIVOS FINAIS: legenda a ser utilizada (NF), de forma obrigatória.

4.5.3.2.2. ADUBADEIRAS: legenda a ser utilizada (AD);

4.5.3.2.3. MADEIREIRA: legenda a ser utilizada (Ma);

4.5.3.2.4. FRUTÍFERA: legenda a ser utilizada (Fr);

4.5.3.2.5. Podem ser propostas outras legendas de acordo com a função principal das espécies nos sistemas”.

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Brasília, 22 de maio de 2020

Comissão de Seleção